



# Diário Oficial

## do Município de Limoeiro do Norte-CE DOM

Instituído pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, com a nova redação dada pela Emenda 001/2017.

ANO VI - Nº 1.199, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

### SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo (SEGOV)

#### LEIS

LEI N.º 2.326, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

*Dá a denominação da rua que indica.*

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado de **RUA JULINDA FAHEINA DE OLIVEIRA** a rua localizada na cidade de Limoeiro do Norte, com as seguintes delimitações:

**Ao Norte:** com a Rua Alameda Antônio de Sousa

**Ao Sul:** com a Avenida Dom Aureliano Matos

**Ao Leste:** com a Rua Raimunda Ferreira de Azevedo

**Ao Oeste:** com a CE-265

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 18 de abril de 2022.

*José Maria Lucena,  
Prefeito*

\*\*\* \*\*

LEI N.º 2.327, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

*Nomeia o Anexo à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, conferindo-lhe o nome de Antônio Mauro da Costa, e dá outras providências.*

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado de **ANTÔNIO MAURO DA COSTA** o Anexo à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.

**Parágrafo único.** O anexo de que trata este artigo tem por finalidade sediar a "CÂMARA CIDADÃ", órgão integrante da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.

**Art. 2º.** Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 18 de abril de 2022.

*José Maria Lucena,  
Prefeito*

LEI N.º 2.328, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

*Altera a organização da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências.*

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 5º, o caput do art. 6º e o art. 11 da Lei Municipal n.º 2.215, de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a nova organização da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Limoeiro do Norte, passam a ter a seguinte redação:

*"Art. 5º. Os titulares dos mandatos de Prefeito e Vice Prefeito, bem como dos cargos de Secretário Municipal, perceberão os subsídios mensais fixados na Lei Municipal n.º 2.210, de 11 de dezembro de 2020, e repetidos no ANEXO IV, integrante desta Lei.*

*Parágrafo único. O cargo de Procurador Geral do Município, embora equiparado ao cargo de Secretário Municipal, perceberá gratificação segundo o padrão vencimental CC-12 estabelecido no ANEXO VI, integrante desta Lei."*

*"Art. 6º. Os cargos de direção e assessoramento dos órgãos da Administração Municipal Direta, de provimento em comissão, estão descritos no ANEXO V desta Lei e serão remunerados segundo os padrões vencimentais estabelecidos no ANEXO VI, também integrante da presente Lei, sintetizados pelas letras "CC", seguidas da numeração de 01 a 12, com indicação dos valores correspondentes."*

*"Art. 11. Ao servidor ativo da Administração Municipal Direta e Indireta investido em cargo de provimento em comissão ou função comissionada, numa ou noutra, é facultado optar por perceber tão só a gratificação do cargo de provimento em comissão ou da função comissionada ou então por continuar a receber os vencimentos do cargo ou emprego da Administração Direta ou Indireta, neste caso acumulando-os com o percentual de 60% (sessenta por cento) do valor da remuneração do cargo de provimento em comissão ou da função comissionada que exerce (ANEXOS VI, VIII e X).*

*Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica ao cargo de Procurador Geral do Município, por se tratar de cargo equiparado ao cargo de Secretário Municipal, nem aos cargos em comissão de apoio pedagógico da Secretaria de Educação Básica (SE-MEB)."*

**Art. 2º.** Os arts. 1º e 5º da Lei Municipal n.º 2.313, de 10 de fevereiro de 2022, que criou a Controladoria Geral na Prefeitura do Município de Limoeiro do Norte, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 1º. Ficam criadas na Prefeitura do Município como órgãos autônomos, vinculados diretamente ao Prefeito, a Controladoria Geral e a Assessoria Extraordinária para Captação de Recursos Financeiros, juntamente com os cargos de provimento em Comissão de Controlador Geral, padrão CC-11 e de Assessor Extraordinário para Captação de Recursos Financeiros, padrão CC-11."*



**José Maria Lucena,**  
Prefeito.

Secretaria Municipal de Governo (SEGOV).

**José Almar Santiago de Almeida,**  
Secretário Municipal de Finanças,  
Orçamentos e Planejamento (SEFIN).

**Antônio Jerrivan Filho,**  
Secretário Municipal de Gestão de Convênios,  
Recursos Humanos e Patrimoniais (SEGESC).

**Deolino Júnior Ibiapina**  
Secretário Municipal de Saúde (SECSA).

**Maria de Fátima de Holanda dos Santos Silva,**  
Secretária Municipal de Educação Básica (SEMEB).

**Maria Arivan de Holanda Lucena,**  
Secretária Municipal de Assistência Social e  
de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e  
Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS).

**Francisco Valdo Freitas de Lemos,**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e  
Urbanismo (SEINFRA).

**Davi Alves de Lima,**  
Secretário Municipal de Esportes e Juventude  
(SESPORT).

**Jorge Alan Pinheiro Guimarães,**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo (SECULT).

**Éderson Cleyton da Costa Castro,**  
Secretário Municipal de Atividades Econômicas,  
Empreendedorismo, Recursos Hídricos e Energéticos  
e Meio Ambiente (SEMAE).

**Alane de Holanda Nunes Maia,**  
Secretária Municipal de Projetos  
Urbanísticos e Habitação Social (SEPURB).

**Eriano Marcos Araújo da Costa,**  
Procurador Geral do Município (PGM).

**Francisco Valdo Freitas de Lemos,**  
Superintendente do Serviço Autônomo  
de Água e Esgoto (SAAE).

**Karísia Mara Lima de Oliveira,**  
Superintendente do Instituto Municipal de  
Meio Ambiente (IMMAB).

**Composição, Produção e Edição**

Assessoria de Tecnologia da Informação.



Diário Oficial do Município de Limoeiro do Norte

End.: Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro  
Limoeiro do Norte - Ceará

Fone: (88) 2142-0880

Email: diario.oficial@limoeironorte.ce.gov.br

“Art. 5º. Decreto do Chefe do Poder Executivo atualizará os anexos da Lei n.º 2.215, de 21 de dezembro de 2020, porém o Anexo VI é desde já atualizado em consideração ao valor do novo salário mínimo e à instituição dos padrões vencimentais CC-11 e CC-12, e a modificação do padrão vencimental CC-10, dos cargos de provimento em comissão efetuada por este diploma legal.”

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Finanças, Orçamentos e Planejamento (SEFIN), que consta no item 2 dos Anexos I e V da Lei Municipal n.º 2.215, de 21.12.2020, passa a ter a seguinte estrutura:

**ANEXO I**

(Lei n.º 2.215, de 21 de dezembro de 2020)

2.	Secretaria Municipal de Finanças, Orçamentos e Planejamento (SEFIN)
2.1.	Gabinete do Secretário Municipal
2.2.	Secretaria Executiva
2.2.1.	Setor de Recepção
2.3.	Presidência da Comissão de Licitações e Pregões 01
2.3.1.	Membros da Comissão de Licitações e Pregões 01
2.4.	Presidência da Comissão de Licitações e Pregões 02
2.4.1.	Membros da Comissão de Licitações e Pregões 02
2.5.	Departamento de Contratos
2.5.1.	Divisão de Monitoramento de Contratos
2.5.1.1	Setor de Publicações Oficiais
2.5.1.2	Setor de Transparência Pública
2.6.	Departamento de Compras Governamentais
2.6.1.	Divisão de Compras Públicas
2.6.2.	Divisão de Ordens de Compras e de Serviços
2.7.	Departamento de Pesquisas Mercadológicas
2.7.1.	Divisão de Coletas de Preços de Obras e Serviços
2.7.2.	Divisão de Coletas de Preços de Bens
2.8.	Departamento de Almoxarifado
2.8.1.	Divisão de Estoque
2.8.2.	Divisão de Controle e Expedição de Materiais
2.9.	Assessoria de Tesouraria
2.9.1.	Departamento de Pagamentos
2.9.1.1.	Divisão de Apoio à Tesouraria
2.10.	Assessoria de Controle Interno
2.10.1.	Departamento de Fiscalização de Contratos e Serviços
2.10.1.1.	Divisão de Análise e Controle de Processos de Pagamentos
2.10.1.2.	Divisão de Controle de Abastecimentos de Veículos
2.11.	Departamento de Contabilidade
2.12.	Superintendência da Receita Municipal
2.12.1.	Divisão de Atendimento ao Contribuinte
2.12.1.1.	Setor de Apoio ao Contribuinte (Espaço do Empreendedor)
2.12.2.	Divisão de Fiscalização
2.12.3.	Divisão de Tributação

**ANEXO V**

(Lei n.º 2.215, de 21 de dezembro de 2020)

2. Secretaria Municipal de Finanças, Orçamentos e Planejamento (SEFIN)		
Secretário Executivo	1	CC-08
Chefe do Setor de Recepção	1	CC-02
Presidente da Comissão de Licitações e Pregões 01	1	CC-08
Membro da Comissão de Licitações e Pregões 01	2	CC-04
Presidente da Comissão de Licitações e Pregões 02	1	CC-08
Membro da Comissão de Licitações e Pregões 02	2	CC-04
Chefe do Departamento de Contratos	1	CC-06
Chefe da Divisão de Monitoramento de Contratos	1	CC-04
Chefe do Setor de Publicações Oficiais	1	CC-02

Chefe do Setor de Transparência Pública	1	CC-02
Chefe do Departamento de Compras Governamentais	1	CC-06
Chefe da Divisão de Compras Públicas	1	CC-04
Chefe da Divisão de Ordens de Compras e de Serviços	1	CC-04
Chefe do Departamento de Pesquisas Mercadológicas	1	CC-06
Chefe da Divisão de Coletas de Preços de Obras e Serviços	1	CC-04
Chefe da Divisão de Coletas de Preços de Bens	1	CC-04
Chefe do Departamento de Almoxarifado	1	CC-06
Chefe da Divisão de Estoque	1	CC-04
Chefe da Divisão de Controle e Expedição de Materiais	1	CC-04
Assessor de Tesouraria	1	CC-07
Chefe do Departamento de Pagamentos	1	CC-06
Chefe da Divisão de Apoio à Tesouraria	1	CC-04
Assessor de Controle Interno	1	CC-07
Chefe do Departamento de Fiscalização de Contratos e Serviços	1	CC-06
Chefe da Divisão de Análise e Controle de Processos de Pagamentos	1	CC-04
Chefe da Divisão de Controle de Abastecimentos de Veículos	1	CC-04
Chefe do Departamento de Contabilidade	1	CC-06
Superintendente da Receita Municipal	1	CC-08
Chefe da Divisão de Atendimento ao Contribuinte	1	CC-04
Chefe do Setor de Apoio ao Contribuinte (Espaço do Empreendedor)	1	CC-02
Chefe da Divisão de Fiscalização	1	CC-04
Chefe da Divisão de Tributação	1	CC-04

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Gestão de Convênios, Recursos Humanos e Patrimoniais (SEGESC), que descrita no item 3 dos Anexos I e V da Lei n.º 2.215, de 21.12.2020, passa a ter a seguinte organização:

**ANEXO I**

(Lei n.º 2.215, de 21 de dezembro de 2020)

<b>3.</b>	<b>Secretaria Municipal de Gestão de Convênios, Recursos Humanos e Patrimoniais (SEGESC)</b>
3.1.	Gabinete do Secretário Municipal
3.2.	Secretaria Executiva
3.2.1.	Setor de Recepção
3.3.	Escola de Gestão Pública
3.4.	Departamento de Patrimônio, Arquivo e Protocolo Único
3.4.1.	Setor de Patrimônio e Arquivo
3.4.2.	Setor de Protocolo Único
3.5.	Assessoria de Recursos Humanos
3.5.1.	Departamento de Folha de Pagamento
3.6.	Departamento de Administração Predial da Sede da Prefeitura
3.7.	Junta do Serviço Militar

**ANEXO V**

(Lei n.º 2.215, de 21 de dezembro de 2020)

<b>3. Secretaria Municipal de Gestão de Convênios, Recursos Humanos e Patrimoniais (SEGESC)</b>		
Secretário Executivo	1	CC-08
Chefe do Setor de Recepção	1	CC-02
Diretor da Escola de Gestão Pública	1	CC-06
Chefe do Departamento de Patrimônio, Arquivo e Protocolo Único	1	CC-06

Chefe do Setor de Patrimônio e Arquivo	1	CC-02
Chefe do Setor de Protocolo Único	1	CC-02
Assessor de Recursos Humanos	1	CC-07
Chefe do Departamento de Folha de Pagamento	1	CC-06
Chefe do Departamento de Administração Predial da Sede da Prefeitura	1	CC-06
Chefe da Junta do Serviço Militar	1	CC-01

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Saúde (SECSA), estruturada no item 4 dos Anexos I e V da Lei n.º 2.215, de 21.12.2020, passa a ter a seguinte disposição:

**ANEXO I**

(Lei n.º 2.215, de 21 de dezembro de 2020)

<b>4.</b>	<b>Secretaria Municipal de Saúde (SECSA)</b>
4.1.	Gabinete do Secretário Municipal
4.2.	Conselho Municipal de Saúde
4.3.	Assessoria Especial em Saúde
4.3.1.	Setor de Almoxarifado e Patrimônio
4.3.1.1.	Seção de Recursos Humanos
4.3.2.	Setor de Tecnologia da Informação
4.3.3.	Setor de Logística e Manutenção
4.3.3.1.	Seção de Manutenção
4.4.	Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)
4.5.	Assessoria Técnica de Administração e Finanças
4.6.	Assessoria Especial de Atenção Primária à Saúde
4.7.	Auditoria de Saúde
4.8.	Ouvidoria de Saúde
4.9.	Assessoria Técnica de Controle e Avaliação
4.10.	Assessoria de Farmácia
4.11.	Assessoria de Atenção Básica de Saúde
4.11.1.	Seção de Atenção Básica
4.11.2.	Seção de Vigilância Nutricional
4.12.	Assessoria Técnica de Atenção Secundária de Saúde
4.12.1.	Administração do Centro de Reabilitação Física
4.13.	Assessoria de Vigilância em Saúde
4.13.1.	Coordenadoria de Endemias e Zoonoses
4.13.2.	Seção de Vigilância em Saúde e Ambiental
4.14.	Assessoria Técnica de Tecnologia da Informação
4.15.	Diretoria do Complexo Ambulatorial Dr. Deoclécio Lima Verde
4.16.	Assessoria Assistencial
4.17.	Assessoria de Transporte e Manutenção da Frota
4.18.	Assessoria do Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD)
4.19.	Assessoria Técnica da Central de Regulação
4.20.	Assessoria em Saúde Mental

**ANEXO V**

(Lei n.º 2.215, de 21 de dezembro de 2020)

<b>4. Secretaria Municipal de Saúde (SECSA)</b>		
Assessor Especial em Saúde	1	CC-09
Chefe do Setor de Almoxarifado e Patrimônio	1	CC-02
Chefe da Seção de Recursos Humanos	1	CC-01
Chefe do Setor de Tecnologia da Informação	1	CC-02
Chefe do Setor de Logística e Manutenção	1	CC-02
Chefe da Seção de Manutenção	1	CC-01
Chefe do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)	1	CC-07

Assessor Técnico de Administração e Finanças	1	CC-08
Assessor Especial de Atenção Primária à Saúde	1	CC-09
Auditor de Saúde	1	CC-08
Ouvidor de Saúde	1	CC-06
Assessor Técnico de Controle, Avaliação e Regulação	1	CC-08
Assessor de Farmácia	1	CC-07
Assessor de Atenção Básica de Saúde	1	CC-08
Chefe da Seção de Atenção Básica	1	CC-01
Chefe da Seção de Vigilância Nutricional	1	CC-01
Assessor Técnico de Atenção Secundária de Saúde	1	CC-08
Administrador do Centro de Reabilitação Física	1	CC-08
Assessor de Vigilância em Saúde	1	CC-07
Coordenador de Endemias e Zoonoses	1	CC-05
Chefe da Seção de Vigilância em Saúde e Ambiental	1	CC-01
Assessor Técnico de Sistemas de Informação	1	CC-08
Diretor do Complexo Ambulatorial Dr. Deoclécio Lima Verde	1	CC-09
Assessor Assistencial	1	CC-07
Assessor de Transporte e Manutenção da Frota	1	CC-07
Assessor do Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD)	1	CC-07
Assessor Técnico da Central de Regulação	1	CC-08
Assessor em Saúde Mental	1	CC-07

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB), item 5 dos Anexos I e V da Lei n.º 2.215, de 21.12.2020, passa a ter o seguinte arcabouço:

**ANEXO I**

(Lei n.º 2.215, de 21 de dezembro de 2020)

5.	Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB)
5.1.	Gabinete do Secretário Municipal
5.2.	Secretaria Executiva
5.3.	Assessoria Técnica de Engenharia
5.4.	Coordenação Pedagógica de Ensino Fundamental – Anos Iniciais
5.5.	Coordenação Pedagógica de Ensino Fundamental – Anos Finais
5.6.	Coordenação do PAIC (Programa de Alfabetização na Idade Certa)
5.7.	Departamento de Alimentação e Nutrição
5.7.1.	Divisão de Merenda Escolar
5.7.1.1	Setor de Controle e Almoxarifado
5.7.1.2.	Seção de Controle de Estoque
5.7.1.3.	Seção de Controle de Alimentação
5.8.	Departamento de Programas Educacionais
5.8.1.	Seção de Administração das Unidades Escolares
5.8.2.	Seção de Tecnologia da Informação
5.8.3.	Seção do PNLD
5.9.	Supervisão Escolar
5.10.	Seção de Educação Inclusiva
5.11.	Divisão de Programas Escolares
5.12.	Divisão de Educação Infantil
5.13.	Assessoria de Transporte Escolar
5.14.	Assessoria Administrativa e Financeira
5.14.1.	Divisão de Pessoal
5.14.1.2.	Setor de Manutenção das Escolas
5.14.1.2.1.	Seção de Instalações Elétricas e Hidráulicas

5.14.1.2.2.	Seção de Reparos
5.14.2.	Setor Administrativo de Gestão Escolar
5.14.3.	Setor do Sistema de Informações das Escolas Municipais
5.14.3.1.	Seção de Produção Gráfica e Digitação de Documentos
5.14.3.2.	Seção de Tecnologia da Informação das Escolas Municipais
5.15.	Direção da Universidade Aberta do Brasil
5.15.1.	Divisão Pedagógica
5.16.	Escolas Municipais (Ver anexo XI deste Projeto de Lei)

**ANEXO V**

(Lei n.º 2.215, de 21 de dezembro de 2020)

5. Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB)		
Secretário Executivo	1	CC-08
Assessor Técnico de Engenharia	1	CC-07
Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental – Anos Iniciais	1	CC-05
Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental – Anos Finais	1	CC-05
Coordenador do PAIC (Programa de Alfabetização na Idade Certa)	1	CC-05
Chefe do Departamento de Alimentação e Nutrição	1	CC-06
Chefe da Divisão de Merenda Escolar	1	CC-04
Chefe do Setor de Controle e Almoxarifado	1	CC-02
Chefe da Seção de Controle de Estoque	1	CC-01
Chefe da Seção de Controle de Alimentação	1	CC-01
Chefe do Departamento de Programas Educacionais	1	CC-06
Chefe da Seção de Administração das Unidades Escolares	1	CC-01
Chefe da Seção de Tecnologia da Informação	1	CC-01
Chefe da Seção do PNLD	1	CC-04
Supervisor Escolar	4	CC-03
Supervisor de Educação Inclusiva	1	CC-03
Chefe da Divisão de Programas Escolares	1	CC-04
Chefe da Divisão de Educação Infantil	1	CC-04
Assessor de Transporte Escolar	1	CC-07
Assessor Administrativa e Financeira	1	CC-07
Chefe da Divisão de Pessoal	1	CC-04
Chefe do Setor de Manutenção das Escolas	1	CC-02
Chefe da Seção de Instalações Elétricas e Hidráulicas	1	CC-01
Chefe da Seção de Reparos	1	CC-01
Chefe do Setor Administrativo de Gestão Escolar	1	CC-02
Chefe do Setor do Sistema de Informações das Escolas Municipais	1	CC-02
Chefe da Seção de Produção Gráfica e Digitação de Documentos	1	CC-01
Chefe da Seção de Tecnologia da Informação das Escolas Municipais	1	CC-01
Diretor da Universidade Aberta do Brasil	1	CC-07
Chefe da Divisão Pedagógica	1	CC-04
Escolas Municipais (Ver Anexo XI desta Lei)		

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo (SEINFRA), que consta no item 7 dos Anexos I e V da Lei n.º 2.215, de 21.12.2020, passa a ter a seguinte estrutura:



**ANEXO I**

(Lei n.º 2.215, de 21 de dezembro de 2020)

<b>7.</b>	<b>Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo (SEINFRA)</b>
7.1.	Gabinete do Secretário Municipal
7.2.	Secretaria Executiva
7.3.	Setor de Recepção
7.4.	Departamento de Controle Urbano
7.5.	Assessoria Especial de Engenharia
7.6.	Departamento de Obras e Estradas
7.7.	Administração de Obras Públicas
7.8.	Departamento de Garagem, Máquinas e Veículos
7.8.1.	Setor de Garagem
7.8.2.	Setor de Máquinas e Veículos
7.9.	Departamento de Limpeza Pública
7.10.	Departamento de Abatedouros, Feiras e Mercados
7.11.	Administração do Matadouro Público
7.12.	Administração dos Mercados e Feiras Urbanos
7.12.1.	Administração do Mercado das Confeções
7.12.2.	Administração do Mercado do Bairro Antônio Holanda de Oliveira
7.13.	Coordenadoria da Guarda Municipal
7.14.	Superintendência da SUTRAN
7.14.1.	Departamento Administrativo
7.14.1.1.	Setor de Cadastros e Processamentos (Notificações)
7.14.1.2.	Setor de Cadastros e Processamentos (DEPREV)
7.14.2.	Departamento de Engenharia de Trânsito
7.14.2.1.	Setor de Implantação e Manutenção da Sinalização
7.14.3.	Departamento de Operação e Fiscalização de Trânsito
7.14.3.1.	Setor de Supervisão de Equipe
7.14.4.	Departamento de Educação de Trânsito e Estatística
7.14.4.1.	Setor de Educação de Trânsito e Estatística

**ANEXO V**

(Lei n.º 2.215, de 21 de dezembro de 2020)

**3. Secretaria Municipal de Gestão de Convênios, Recursos Humanos e Patrimoniais (SEGESC)**

Secretário Executivo	1	CC-08
Chefe do Setor de Recepção	1	CC-02
Chefe do Departamento de Controle Urbano	1	CC-06
Assessor Especial de Engenharia	2	CC-08
Chefe do Departamento de Obras e Estradas	1	CC-06
Administrador de Obras Públicas	1	CC-07
Chefe do Departamento de Garagem, Máquinas e Veículos	1	CC-06
Chefe do Setor de Garagem	1	CC-02
Chefe do Setor de Máquinas e Veículos	1	CC-02
Chefe do Departamento de Limpeza Pública	1	CC-06
Chefe do Departamento de Abatedouros, Feiras e Mercados	1	CC-06
Administrador do Matadouro Público	1	CC-06
Administrador dos Mercados e Feiras Urbanos	1	CC-06
Administrador do Mercado das Confeções	1	CC-06
Administrador do Mercado do Bairro Antônio Holanda de Oliveira	1	CC-06
Coordenador da Guarda Municipal	1	CC-08
Superintendência da SUTRAN	1	CC-09

Chefe do Departamento Administrativo	1	CC-06
Chefe da Seção de Cadastros e Processamentos (Notificações)	1	CC-02
Chefe da Seção de Cadastros e Processamentos (DEPREV)	1	CC-02
Chefe do Departamento de Engenharia de Trânsito	1	CC-06
Chefe da Seção de Implantação e Manutenção da Sinalização	1	CC-02
Chefe do Departamento de Operação e Fiscalização de Trânsito	1	CC-06
Supervisor de Equipe	2	CC-03
Chefe do Departamento de Educação de Trânsito e Estatística	1	CC-06
Chefe da Seção de Educação de Trânsito e Estatística	1	CC-02

**Art. 8º.** A Procuradoria Geral do Município (PGM), item 12 do Anexo V da Lei n.º 2.215, de 21.12.2020, fica dotada com seguinte estrutura:

**ANEXO V**

(Lei n.º 2.215, de 21 de dezembro de 2020)

<b>12. Procuradoria Geral do Município (PGM)</b>		
Procurador Geral	1	CC-12
Procurador Geral Adjunto	1	CC-10
Procurador de Consultoria e Contencioso	1	CC-08
Procurador de Execuções Fiscais	1	CC-08
Chefe da Divisão de Dívida Ativa	1	CC-04
Procurador de Assistência Judiciária aos Necessitados	1	CC-08
Coordenador Executivo do PROCON	1	CC-07
Chefe do Departamento Jurídico e de Fiscalização	1	CC-06
Chefe do Departamento de Administração	1	CC-06
Chefe do Departamento de Ouvidoria, Educação do Consumidor, Estudos e Pesquisas	1	CC-06

**Art. 9º.** Os Anexos III, IX e X da Lei Municipal 2.215, de 21.12.2020, que organizaram o Instituto Municipal de Meio Ambiente (IMMAB), passam a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO III**

(Lei n.º 2.215, de 21 de dezembro de 2020)

**ESTRUTURA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (IMMAB)**

<b>1.</b>	<b>Instituto Municipal de Meio Ambiente (IMMAB)</b>
1.1.	Gabinete do Superintendente
1.2.	Assessoria Técnica
1.3.	Unidade de Administração e Finanças
1.4.	Unidade de Educação Ambiental e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
1.5.	Unidade de Controle Ambiental
1.6.	Unidade de Licenciamento Ambiental
1.7.	Unidade de Monitoramento e Fiscalização

**ANEXO IX**

(Lei n.º 2.215, de 21 de dezembro de 2020)

**FUNÇÕES COMISSONADAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (IMMAB), COM QUANTIDADES E PADRÕES VENCIMENTAIS**

DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSONADAS	QUANTIDADE	PADRÕES VENCIMENTAIS
<b>1. Instituto Municipal de Meio Ambiente (IMMAB)</b>		
Superintendente	1	FC-01
Assessor Jurídico	1	FC-02
Assistente Jurídico	1	FC-04
Assessor Técnico	3	FC-02
Chefe da Unidade de Administração e Finanças	1	FC-03
Chefe da Unidade de Educação Ambiental e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	1	FC-03
Chefe da Unidade de Controle Ambiental	1	FC-03
Chefe da Unidade de Licenciamento Ambiental	1	FC-03
Chefe da Unidade de Monitoramento e Fiscalização	1	FC-03
Assistente da Unidade de Monitoramento e Fiscalização	2	FC-04

**ANEXO X**

(Lei n.º 2.215, de 21 de dezembro de 2020)

**PADRÕES VENCIMENTAIS, DE LETRAS “FC” E NUMERAÇÃO DE 01 A 03, COM VALORES CORRESPONDENTES E QUANTIDADES, DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (IMMAB)**

PADRÕES VENCIMENTAIS DAS FUNÇÕES COMISSONADAS, COM LETRAS “FC” E NUMERAÇÃO DE 01 A 04	VALORES		QUANTIDADES
	INTEGRALIDADE (R\$)	60% (R\$)	
FC-01	8.000,00	4.800,00	01
FC-02	4.000,00	2.400,00	04
FC-03	3.000,00	1.800,00	05
FC-04	2.500,00	1.500,00	03

**Art. 10.** O Anexo IV da Lei Municipal n.º 2.215, de 21 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a redação seguinte:

**ANEXO IV**

(Lei n.º 2.215, de 21 de dezembro de 2020)

**SUBSÍDIOS DOS TITULARES DOS MANDATOS DE PREFEITO E VICE PREFEITO E DOS CARGOS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL, FIXADOS NA LEI MUNICIPAL N.º 2.210, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020**

MANDATOS	VALOR DO SUBSÍDIO (R\$)
Prefeito	18.500,00
Vice Prefeito	12.500,00

CARGOS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL	VALOR DO SUBSÍDIO (R\$)
Secretário Municipal de Governo	10.000,00
Secretário Municipal de Finanças, Orçamentos e Planejamento	10.000,00
Secretário Municipal de Gestão de Recursos Humanos e Patrimoniais	10.000,00
Secretário Municipal de Saúde	10.000,00

Secretário Municipal da Educação Básica	10.000,00
Secretário Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência	10.000,00
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo	10.000,00
Secretário Municipal de Atividades Econômicas, Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente	10.000,00
Secretário Municipal de Desportos e Juventude	10.000,00
Secretário Municipal de Cultura e Turismo	10.000,00
Secretário Municipal de Projetos Urbanísticos e Habitação Social	10.000,00

CARGO EQUIPARADO A SECRETÁRIO MUNICIPAL	VALOR DO PADRÃO VENCIMENTAL (R\$)
Procurador Geral do Município	10.000,00

**Art. 11.** A tabela dos valores e quantidades dos padrões vencimentais a que se refere o Anexo VI da Lei Municipal n.º 2.215, de 21 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**ANEXO VI**

(Lei n.º 2.215, de 21 de dezembro de 2020, atualizado pela Lei n.º 2.313, de 10 de fevereiro de 2022).

**PADRÕES VENCIMENTAIS, DE LETRAS “CC” E NUMERAÇÃO DE 01 A 12, COM VALORES CORRESPONDENTES E QUANTIDADES, DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA**

PADRÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO, COM LETRAS “CC” E NUMERAÇÃO DE 01 A 12	VALORES		QUANTIDADES
	INTEGRALIDADE (R\$)	60% (R\$)	
CC-01	1.250,00	750,00	23
CC-02	1.300,00	780,00	47
CC-03	1.350,00	810,00	06
CC-04	1.600,00	960,00	26
CC-05	2.000,00	1.200,00	05
CC-06	2.400,00	1.440,00	56
CC-07	3.200,00	1.920,00	21
CC-08	4.000,00	2.400,00	24
CC-09	4.800,00	2.880,00	10
CC-10	8.000,00	4.800,00	01
CC-11	9.000,00	5.400,00	02
CC-12	10.000,00	-	01

**Art. 12.** A tabela das gratificações dos cargos de provimento em comissão de diretor, coordenador e secretário escolar das escolas municipais (Anexo XI da Lei Municipal n.º 2.215, de 21 de dezembro de 2020), assim fica estruturada:

**ANEXO XI**

(Lei n.º 2.215, de 21 de dezembro de 2020)

**GRATIFICAÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR, COORDENADOR E SECRETÁRIO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**

NÍVEIS DAS ESCOLAS	CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	QUANTIDADES	GRATIFICAÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
			TITULAR NÃO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (R\$)	TITULAR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (R\$)
Escola Municipal Nível 1	Diretor	6	3.600,00	1.560,00
	Coordenador	12	2.470,00	1.300,00
	Secretário Escolar	6	1.430,00	780,00
Escola Municipal Nível 2	Diretor	9	3.120,00	1.300,00
	Coordenador	18	2.145,00	975,00
	Secretário Escolar	9	1.430,00	780,00
Escola Municipal Nível 3	Diretor	9	2.730,00	1.040,00
	Coordenador	9	1.700,00	975,00
	Secretário Escolar	9	1.430,00	780,00

**Art. 13. O Anexo II da Lei Municipal n.º 1.910, de 14 de abril de 2015, passa a vigorar com a redação seguinte:**

**ANEXO II**

(Art. 49 da Lei n.º 1.910, de 14 de abril de 2015)

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BASE (EM REAIS) - LEI 1.910/2015										
		EFETOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1.º DE JANEIRO DE										
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
Procurador de Classe Especial (PCE)	I	13.837,06	14.528,91	15.255,35	16.018,12	16.819,03	17.659,98	18.542,98	19.470,13	20.443,63	21.465,82	
	II	13.178,15	13.837,06	14.528,91	15.255,35	16.018,12	16.819,03	17.659,98	18.542,98	19.470,13	20.443,63	
Procurador de Primeira Classe (PC1)	I	12.550,62	13.178,15	13.837,06	14.528,91	15.255,35	16.018,12	16.819,03	17.659,98	18.542,98	19.470,13	
	II	11.952,97	12.550,62	13.178,15	13.837,06	14.528,91	15.255,35	16.018,12	16.819,03	17.659,98	18.542,98	
Procurador de Segunda Classe (PC2)	I	11.383,78	11.952,97	12.550,62	13.178,15	13.837,06	14.528,91	15.255,35	16.018,12	16.819,03	17.659,98	
	II	10.841,70	11.383,78	11.952,97	12.550,62	13.178,15	13.837,06	14.528,91	15.255,35	16.018,12	16.819,03	
Procurador de Terceira Classe (PC3)	I	10.325,42	10.841,70	11.383,78	11.952,97	12.550,62	13.178,15	13.837,06	14.528,91	15.255,35	16.018,12	
	II	9.833,74	10.325,42	10.841,70	11.383,78	11.952,97	12.550,62	13.178,15	13.837,06	14.528,91	15.255,35	
Procurador de Quarta Classe (PC4)	I	9.365,46	9.833,74	10.325,42	10.841,70	11.383,78	11.952,97	12.550,62	13.178,15	13.837,06	14.528,91	

**Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento, a serem suplementadas, se necessário.**

**Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 18 de abril de 2022.**

*José Maria Lucena,  
Prefeito*

\*\*\* \*\*

**LEI N.º 2.329, DE 18 DE ABRIL DE 2022.**

*Modifica o art. 3.º da Lei n.º 1.737, de 11 de março de 2013, para denominar de gratificação de deslocamento a vantagem pecuniária na remuneração dos profissionais da Secretaria de Saúde do Município de Limoeiro do Norte que indica, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:**

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** O art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.737, de 11 de março de 2013,

passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2.º** A gratificação de deslocamento, paga exclusivamente aos ocupantes do cargo de agente de combate às endemias, é fixada no valor de 30% sobre o vencimento base.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário e tem sua eficácia, quanto aos seus efeitos financeiros, postergada para 1º de janeiro de 2022, por força do art. 8º da Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 18 de abril de 2022.**

*José Maria Lucena,  
Prefeito*

\*\*\* \*\*

**LEI N.º 2.330, DE 18 DE ABRIL DE 2022.**

*Modifica a Lei Municipal n.º 1.648, de 26.09.2012, para incluir o cargo público de Desenhista, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:**

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Ficam acrescido os arts. 6º-E e 6-F, à Lei Municipal n.º 1.648, de 26 de setembro de 2012, com a seguinte redação:

*“Art. 6º-E. O cargo de Desenhista, que exige escolaridade ensino médio completo e formação em AUTOCAD, GIS (Sistema de Informação Geográfica) e GPS (Sistema de Posicionamento Global), com tempo de experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação, cujo vencimento base fica fixado em R\$ 1.933,00 (um mil, novecentos e trinta e três reais), tem as seguintes atribuições:*

- a) Elaboração de desenhos técnicos fazendo uso de escalas;*
- b) Elaboração de desenho arquitetônico (dimensões e formatado do papel, plantas baixas, cortes, fachadas, planta de situação, planta de cobertura e detalhes);*
- c) Elaboração de desenhos de estrutura (representações);*
- d) Preparação de desenhos utilizando símbolos e representações convencionais (topografia, materiais, paisagismo, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, gás, telefone, concreto, modificações acréscimos e alvenaria);*
- e) Preparação de desenhos utilizando geometria (perímetro e área das figuras planas e volume dos sólidos regulares).*
- f) Realização de levantamento de quantitativos, com conhecimento e utilização dos softwares AutoCAD, GIS (Sistema de Informação Geográfica) e GPS (Sistema de Posicionamento Global); e*
- g) Outras atividades similares.*

*Art. 6º-D. O vencimento base do cargo de Desenhista será o resultante da aplicação do vencimento base fixado no artigo anterior sobre o enquadramento a que se refere o inciso VI do art. 2º da presente Lei, sendo que a composição do conjunto de padrões de vencimentos observará que o padrão de determinada classe será maior em 2% (dois por cento) ao padrão imediatamente anterior; até o padrão de número 35.*

*Parágrafo único – Para a aplicação deste artigo, entende-se como enquadramento o ato pelo qual se estabelece a posição do servidor público na classe – de acordo com os requisitos para o enquadramento nesta -, e no padrão de vencimento base – de acordo com o tempo de efetivo exercício na função – estes representados pelos números de 1 a 35, sendo um para cada ano de exercício na função.”*

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos financeiros somente irradiarão a partir de 1º de janeiro de 2022, por força do art. 8º da Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 18 de abril de 2022.

*José Maria Lucena,  
Prefeito*



**SEÇÃO DO PODER LEGISLATIVO**

**SEM ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LIMOEIRO DO NORTE**

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

**Heraldo de Holanda Guimarães,**  
Presidente.

**George Eric Coelho Vieira e Silva,**  
1º Secretário.

**João Gledson Barreto de Oliveira,**  
Diretor de Secretaria.

**Valdemir Bessa Salgado,**  
1º Vice Presidente.

**Lívia Menezes Maia,**  
2º Secretário.

**Elizângela Santos dos Reis,**  
Secretária.

**José Valdir da Silva,**  
2º Vice Presidente.

**Daiane Silva Guimarães,**  
(Responsável pelas publicações do Poder Legislativo)